

# PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ARATACA
UMA GESTÃO PARA TODOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 145/2021 E ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

OBJETO: MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA

DATA DA ANULAÇÃO: 17 DE FEVEREIRO DE 2023

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16 DE MARÇO DE 2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

Torna-se público que no dia 29/03/2023, às 09h00min.Fará realizar a Pregão Eletrônico nº PE-004/2023, objetivando o Registro de preços para aquisição de material de expediente para atender as demandas das Secretorias pertencentes ao Município de Apuarema - Bahia, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Demais atos pertinentes a este certame serão publicados em diário próprio (www.apuarema.ba.lo.org.br).

Apuarema/8A, 15 de março de 2023. RICARDO WILTON ELIODORIO DA SILVA Presidente da Copel.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

#### AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PRECOS Nº 1/2021

EXTRATO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2021- Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ANULO o Processo Administrativo nº 081/2021 da TOMADA DE PREÇOS Nº, 001/2021, Objeto: MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI, com base no art. 49, porque eivados de vicios que comprometem a sua regularidade, tornando-o ilegal. Contrato de Repasse OGU n.º 874260/2018 - Operação 1058344-38 - Programa Esporte, Cidadanía e Oesenvolvimento entabulado com o Ministério da Cidadania-Caixa Econômica Federal.

> Arataca-Ba, 17 de fevereiro de 2023 FERNANDO MANSUR GONZAGA Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Banzaê-BA torna público para conhecimento dos interessados, a realização do Pregão Eletrônico nº. 012/2023, no dia 28/03/2023, objetivando Aquisição de gênero alimentício e descartáveis para atender as festividades em comemoração ao Dia dos Povos Indígenas no dia 19 de abril de 2023. Edital disponível no site - https://bll.org.br/ ou através do e-mail: licitacaobanzae2@outlook.com.

Banzaê-BA, 15 de março de 2023 GLAUCE CRUZ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

#### AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/Ba torna público que realizará licitações na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, no dia 03 de Abril de 2023, às 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa visando à : Construção do Ponto de Apolo (UBS), Para Atendimento na Localidade de Ponto Firmo na Região de Lua Nova, Zona Rural, de Barra do Rocha/BA. Demais informações: www.barradorocha.ba.gov.br, Fone (73) 3202-2196 ou e-mail: licitacaobarradorocha@gmail.com.

> EZEQUIAS SOUZA SILVA Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

A Prefeitura de Barra do Rocha/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, no dia 29 de março de 2023, às 09h00min horas (horário de Brasília). Objeto: Contratação de empresa visando á aquisição de peixe inteiro, congelado, destribado à distribuição das famílias carentes no periodo da Semana Santa, através da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social deste Municipio. Demais informações: www.comprasbr.com.br; www.barradorocha.ba.gov.br, Fone (73) 3202-2196, ou pelo e-mail: licitacaobarradorocha@gmail.com.

EZEQUIAS SOUZA SILVA, Presidente da CPL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 384/2022 O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 384/2022
Proc. Adm. Nº 3781/2022- Pregão Presencial nº 011/2021. Contratante: MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA. Contratada: COMAFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRA E FLEXÍVEIS LTDA, inscrita no CNPI 63.234.231/0001-80, com sede na Avenida Benedita Silveira nº 78- Centro Barreiras-BA. OBJETO DO ADITIVO: Reequilibrio Econômico Financeiro -Revisão contratual ao contrato nº 384/2022, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratual estis reais e setenta centavos) para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados, cónforme solicitação contida no Processo Administrativo 3781/2022. A contar a partir da data de assinatura. Ass.: 14/03/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal. Prefeito Municipa

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Barro Preto, Bahía, torna público abertura do PE 012/2023 -PA N9028/2023, no dia 29 de março de 2022, ás 09: 30hmin.Tendo por objeto: Aquisição de 03(três), veículos tipo ônibus seminovos, em atendimento as secretarias municipais de Barro Preto, Bahia. Acolhimento de Propostas a partir secretarias municipais de Barro Prete, Bania. Acominento de Propostas a perú 27.03.2023, ás 08:00h. Abertura das Propostas de Preço em 29.03.22, ás 08:00h. Início da Disputa 29.03.23, ás 09:30h (horário de Brasília).O edital encontra-se a disposição dos interessados: https://www.barropreto.ba.gov.br/site/diariooficial. www.licitacoesecom. E demais informações e-mail.pregabarropreto@gmail.com .Ou no setor de licitação, localizado na Praça Antônio Osorio Batista-06-Centro-Barro Preto/de segunda a sexta ás 08:00h até as 14hs.

> Barro Preto, 15 de marco de 2023. JAIME LUIZ BONFIM Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2023

Dia 28/03/23 às 9h. Objeto: fornecimento de materiais de expediente para atender as diversas Secretarias e Fundos. Menor preço por lote. Edital: e-mail licitaboavistadotupim@gmail.com, www.lpmbrasil.org.br/diarlooficial/ba/pmboavistadotupim/diario e www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. Informações: na sede, ou e-mail. Outros atos: DOM.

Boa Vista do Tupim-Ba, 15 de março de 2023. IVAN BEZERRA FACHINETTI. Pregogiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA realizará o PE N° 030/2023 no dia 28.03.2023 as 09.00h no site www.licitacoes-e.com.br para: LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONARIA. EDITAL EM ATÉ 24H5 NA SEDE, NO SITE http://bomjesusdaiapa.ba.gov.br/publicacoes/editals\_de\_licitacaoe e no link: www.licitacoes-e.com.br - B. J. DA LAPA, 15.03.2023. JOSE PEREIRA DE SOUZA - PREGOEIRO.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA realizará o PE N° 031/2023 no dia 28.03.2023 as 11:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA. EDITAL EM ATÉ 24H5 NA SEDE, NO SITE http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\_de\_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br - B. J. DA LAPA, 15.03.2023 - JOSE PEREIRA DE SOUZA - PREGOEIRO.

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 32/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA realizará o PE Nº 032/2023 no día 28.03.2023 as 14:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS. EDITAL EM ATÉ 24HS NA SEDE, NO SITE http://bomlesusdalapa.ba.gov.lf/publicacoes/editals\_de\_licitazão e no link: www.licitacoes-e.com.br - B, J. DA LAPA, 15.03.2023. JOSE PEREIRA DE SOUŽA - PREGOEIRO.

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 33/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA realizará o PE N° 033/2023 no día 28.03.2023 as 16:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SECRETARIAS DIVERSAS NO MUNICIPIO. EDITAL EM ATÉ 24HS NA SEDE, NO SITE http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\_de\_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br - B. J. DA LAPA, 15.03.2023 -

JOSE PEREIRA DE SOUZA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 6/2023

O MUNICÍPIO DE BONÍNAL - CNPJ 13.922.612/0001-83, Pregoeiro Designado DECRETO Nº 1893/2021, TORNA PÚBLICO licitação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de gêneros alimentícios (carnes e congelados; produtos industrializados congelados e pêsa - produtos de panificação), que se destinarão à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município de Boninal, Estado da Bahia, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÓNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.746/12, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis, nos termos das exigências estabelecidas no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11h00min do dia 16/03/2023 às 11h00min do dia 28/03/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às O9hs00min do dia 29/03/2023. IDCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Telefone: (75) 3330-2375. O Edital e Divulgação dos dêmais atos - Diário Oficial: https://www.bloninalba.gov.br.

Boninal, 14 de março de 2023. HOLDIMAR ALONSO PAIVA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

Objeto: serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos, para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, bem como módulo de gerenciamento e controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de mão de obro, peças, acessórios, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, pneus, alinhamento e balanceamento de rodas em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado. Dia 28/03/23 às 10h, através da www.licitacoes-e.com.br. Edital: http://www.castiba.ba.gov.br/diario.informações: na CPL, à Av. Francisco Vlana, 07, de 8h30 às 16h30 ou e-mail: licitacaetiba@gmail.com. Demais atos: DOM.

Caatiba/Ba, 15 de março de 2023. LORENA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Pregoeira.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO № 9/2023 -SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caetité - BA, designado através da Portaria nº. 312, de 30 de novembro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados, que a licitação anteriormente marcada para o dia 16/02/2023 às 09/B00min fica remarcado para o dia 19/03/2023 às 09/B00min fica remarcado para o dia 29/03/2023 às 09/B00min, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de horas máquinas para atender a demanda das Secretarias do município de Caetité-Ba, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital encontra-se disponível nos sites: https://caetite.ba.gov.br/ e https://www.gov.br/compras/pt-br/acetsoa-informacao/consulta-detalhada. Maiores informações e esclarecimentos no Setor de Licitação das OBh00min. às 12/b00min. e das 13/b30min. às 17/b30min. através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br. pelo Telefone: (77) 99888-2674, ou ainda, pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial -, site; www.caetite.ba.gov.br.

Em 15 de março de 2023 CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO



### Licitações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA CNPJ N: 13.658.158/0001-03 EXTRATO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2021

EXTRATO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2021- Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ANULO o Processo Administrativo nº 081/2021 da TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021, Objeto: MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI, com base no art. 49, porque eivados de vícios que comprometem a sua regularidade, tornando-o ilegal. Contrato de Repasse OGU n.º 874260/2018 — Operação 1058344-38 — Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento entabulado com o Ministério da Cidadania-Caixa Econômica Federal. Arataca-Ba, 17/02/2023. Fernando Mansur Gonzaga-Prefeito Municipal de Arataça.

### **Portarias**



## PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### PORTARIA DE Nº 327 "A" DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre anulação do processo administrativo n.º 081/2021 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela legislação de regência e,

CONSIDERANDO que fora realizado processo licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 001/2021, tendo como objeto a Modernização da Quadra Poliesportiva do Povoado de Anuri;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório teve como empresa vencedora Cabrália Construtora LTDA, CNPJ n.º 22.547.432/0001-50, à qual fora adjudicado o objeto do certame e contratada através do contrato administrativo n.º 145/2021;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n.º 081/2021 que originou a referida tomada de preço e contratação originou-se de convênio entabulado entre o Município de Arataca e o Ministério da Cidadania, Contrato de Repasse OGU n.º 874260/2018 — Operação 1058344-38 — Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, com recursos exclusivos da União;

CONSIDERANDO que a gestora municipal de Convênio e Contratos, à época, Sr.ª IVANA GUSMÃO orientou a Administração Municipal a proceder com o processo licitatório, mesmo ciente de que normas da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016 não estavam sendo respeitadas;

CONSIDERANDO que conforme ofício n.º 0014/2021/REGOV/IT orientava o município de Arataca a somente proceder com a publicação dos editais de licitação para consecução do objeto conveniado, após o aceite do projeto técnico pela CAIXA;

**CONSIDERANDO** ainda, que a solicitação de recursos ao Ministério deveria ocorrer somente após o aceite do resultado do processo licitatório, o que não aconteceu *in casu*:

CONSIDERANDO que a autorização para o início do objeto dependeria da verificação favorável pela Caixa, referente a toda documentação do processo licitatório, bem como do desembolso de recursos da 1.ª parcela de repasse da União, limitada a 20% do valor do investimento, o que não ocorreu;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia





GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



CONSIDERANDO que o procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento do certame homologado;

**CONSIDERANDO** ainda, que foram constatadas ilegalidades que não permitem a convalidação do ato ou do procedimento viciado, vez que foram descumpridas etapas do convênio formulado entre o Município e o Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade do devido processo administrativo que respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO que com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 prevê em seu art. 49 a possibilidade de anulação, verbis: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1.º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2.º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

CONSIDERANDO ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do município e a manifestação da Assessoria de Licitação,

### RESOLVE:

Art. 1º - Anular o processo administrativo n.º 081/2021, com base no art. 49, porque eivados de vícios que comprometem a sua regularidade, tornando-o ilegal, visto que o convenio, Contrato de Repasse OGU n.º 874260/2018 — Operação 1058344-38 — Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento entabulado com o Ministério da Cidadania, tendo como órgão repassador a Caixa Econômica Federal, não permitia a realização de certame licitatório, bem como início das obras, tendo como objeto a Modernização da Quadra Poliesportiva do Povoado de Anuri.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia





GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 2º -** Cientifique-se a empresa Cabrália Construtora LTDA da anulação do Processo Administrativo n.º 081/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Àrataca-Bahia, 17 de fevereiro de 2023.

FERNANDO MANSUR GONZAGA PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA



GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO DE CONTRATO E ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Educação na qual apresenta justificativas para RESCISÃO DO CONTRATO Nº 145/2021 e anulação do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 001/2021 celebrado com a empresa CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é a MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI e o parecer opinativo exarado pela Assessoria Jurídica do município, AUTORIZA a celebração do respectivo Termo de Anulação da forma preconizada em Lei.

Arataca - BA, 17 de fevereiro de 2023.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca



## Prefeitura Municipal de Arataca

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Itabuna - BA, 17 de fevereiro de 2023..

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA**: ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 081/2021 - DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ILEGALIDADE - AUTOTUTELA

## <u>1 – RELATÓRIO:</u>

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, pelo Setor de Licitação do Município de Arataca objetivando a apreciação da legalidade do Processo Administrativo n.º 081/2021, Tomada de Preços n.º 001/2021, nos termos da Lei n. 8.666/93.

O referido processo fora realizado objetivando contratar empresa especializada para obra de Modernização da Quadra Poliesportiva do Distrito de Anuri,



## Prefeitura Municipal de Arataca

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Cabe registrar que o presente processo já fora objeto de análise de parecer inicial desta assessoria jurídica, manifestando em favor da regularidade da minuta do edital e seus anexos, obedecendo à legislação vigente. Verifica-se que foi realizada sessão pública de abertura do Processo Licitatório no dia 02 de agosto de 2021, comparecendo duas empresas interessadas no objeto da licitação, qual foi declarada vencedora da Tomada de preço a empresa Cabrália Construtora LTDA, CNPJ 22.547.432/0001-50.



Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a observância da Tabela SINAPI, por se tratar de obras públicas. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentindo de respeito às formalidades procedimentais.

Entretanto, devidamente homologado o Processo, efetuado devidos registros de praxe e assinado o contrato, sobreveio informação de não atendimento de um dos requisitos indispensáveis ao atendimento do objeto conforme previa o convênio com o Ministério das Cidades e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016.

O Processo Administrativo n.º 081/2021 que originou a referida tomada de preço e contratação originou-se de convênio entabulado entre o Município de Arataca e o Ministério da Cidadania, Contrato de Repasse OGU n.º 874260/2018 – Operação 1058344-38 – Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, com recursos exclusivos da União.

Conforme ofício n.º 0014/2021/REGOV/IT, constante do processo licitatório, o município de Arataca somente poderia proceder com a publicação dos editais de licitação para consecução do objeto conveniado, após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, o que não ocorreu no caso vertente.



## Prefeitura Municipal de Arataca

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Ressalte-se que no sentido acima apurado a municipalidade não obedeceu às exigências contidas na norma regulamentadora, vindo a comprometer a regularidade da execução dos serviços contratados, vez que a CAIXA, ainda não havia autorizado. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo, o da autotutela administrativa.



Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas: Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos. Foram constatadas ilegalidades que não permitem a convalidação do ato ou do procedimento viciado, vez que foram descumpridas etapas do convênio formulado entre o Município e o Ministério da Cidadania.

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93 que "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1 o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2 o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3 o No caso de desfazimento do



## Prefeitura Municipal de Arataca

CNPJ: 13.658.158/0001-03

processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4 o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

A anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.



De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. José Cretella Júnior leciona que "pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poderdever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração. Ao certo, a contratação da empresa para a modernização da Quadra Poliesportiva do Distrito de Anuri, sem que o mesmo esteja de acordo com o especificado no Convênio formulado com o Ministério da Cidadania é uma irregularidade, insanável, visto as orientações previstas pelo órgão repassador, qual seja, a Caixa Econômica Federal.

Voltando ao debate do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazêla. A primeira é a revogação que deve operar quando constado a existência de fato



## Prefeitura Municipal de Arataca

CNPJ: 13.658.158/0001-03

superveniente lesivo ao interesse público. A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais). No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, entretanto, a mesma não poderia ter ocorrido sem autorização da CAIXA.

É evidente a existência de fato posterior relevante e prejudicial ao interesse público, visto que a CAIXA não autorizou início do processo licitatório a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93. Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público, e o erário público de despesas comprovadamente ilegais.



Portanto, esta assessoria jurídica entende que o erro tem potencial suficiente de anular o certame, tanto pela indução errônea acerca das exigências contidas de forma a não observar a lei regente, *in casu*, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016, como pela consequência mediata de não conduzir os efeitos legais, sendo este o objetivo primordial de qualquer licitação.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, sugere Anulação do procedimento licitatório, a imediata comunicação à Caixa Econômica Federal e a realização de novo certame, da economicidade e da moralidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93. É o parecer. SMJ.

MARCONES'SILVA DE ALMEIDA

ASSESSOR JURIDICO
OAB/BA 22.976



DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



Arataca, 14 de fevereiro de 2023

À Assessoria Jurídica

Prezado(s) Senhor(es),

Encaminho às Vs<sup>2</sup>. Senhoria o Processo Administrativo nº 016/2023 objetivando a RESCISÃO DO CONTRATO Nº 145/2021 e anulação do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 001/2021 cujo objeto é a MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI, solicitamos parecer acerca da legalidade/possibilidade desse ato administrativo, considerando os ditames da Lei de Licitações 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie.

Para tanto, seguem também a cópia do contrato mencionado para análise dos termos do acordo celebrado, assim como a minuta do termo aditivo.

Atenciosamente,

PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### **Portarias**



## PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### PORTARIA Nº 200 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de membros para COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos normativos insertos no art. 51 e ss. da Lei Federal 8 666/93:

CONSIDERANDO o atendimento ao princípio da Legalidade que norteia os atos desta Gestão.

### **RESOLVE:**

Art. 1°- Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de ARATACA, a no decorrer do exercício de 2022 a ser composta pelos servidores PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA, JENILTON SANTOS ALVES e SMÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS:

Parágrafo Único: Nomeia-se a servidora **GERFICIANE MOTA DA SILVA** como suplente da referida Comissão.

- Art. 2° A Comissão aqui constituída terá como Presidente o Sr. PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA.
- Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 15 de março de 2022.

## FERNANDO MANSUR GONZAGA PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



### PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA DÍVISÃO DE LICITAÇÃO. CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



### EXTRATO DE CONTRATO

	CONTRATO Nº 145/2021			
OBJETO:	MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI			
CONTRATADO (A):	CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA			
CNPJ/MF Nº:	22-547-432/0001-50			
LICITAÇÃO:	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.			
DATA DA ASSINATURA:	DA-ASSINATURA: 04/08/2021			
PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO:	03 (TRÈS) MESESA PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.			
VIGENCIA	04.08.2021 ATÉ O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO			
VALOR GLOBAL:	RS 221.610,73 (Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e dez reais a setenta e três centavos)			

Praça João Gonçalves de Querroz s/nº, Centro, CEP 45:695-000 Aralaca-Bahia



ARATACA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CONTRATO Nº 145/2021

TOMADA DE PREÇO № 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 081/2021

CONTRATO DE MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POUESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATACA, E A EMPRESA CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa. na Praca João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- BA CEP 45:695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, casado, portador do EPE nº 205.931.125-04. RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45:695-000, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa CABRÁLIA CONSTRUTORA LIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPI nº. 22.547.432/0001-50, estabelecida na Rua Grapiá, nº 90, Bairro Coloniali Eunápolis-8A, CEP: 45.821-393, a partir de agora denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. Marcello Bonella Scaramussa, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Abilio Preto. Nº 80, Centauro, Eunapolis-Ba, CEP 45821-212, portador da cédula de identidade profissionali de 8412 CRA/BA, CPF MF nº 708.102.575-72, de acordo com o Processo Administrativo nº 081/2021 composto pela TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as clausulas e condições. seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO PÓVOADO DE ANURI, conforme especificações constantes na licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora do certame, as quais constituem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA OBRA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- I Os serviços devem ser iniciados em até 5(cinco) dias úteis apos o recebimento da ordem de serviço e o prazo máximo de execução será de 3 (três) meses a contar da data de expedição deste documento.
- II O presente contrato terá como termo inicial de vigencia a data da sua assinatura, encerrandose com o recebimento definitivo do seu objeto pela CONTRATANTE.





ARATACA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Parágrafo Único: O prazo de conclusão das obras poderá ser alterado, caso se verifique as condições previstas no art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO

- I O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empretada por preços unitários, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.
- II -Os serviços serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados e aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE.
- III Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:
- IV Caso os preços a ser adotado não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;
- V Caso os preços constem da Planilha de Preços, este serão utilizado, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/1993;

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

1 - 10 valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 221.610,73 (Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e dez reais e setenta e três centavos).

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ÖRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0306 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	030606 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.004 - CONST. E'MANUT. DE GINÁSIO DE ESPORTES E QUADRA ESPORTIVAS	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - Recursos Ordinários

 $\frac{2}{\sqrt{2}}$ 



ARATACA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

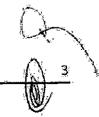
0306 - SECRETARIA MUN. DE ÉDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	030606 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.004 - CÖNST. E MANUT. DE GINÁSIO DE ESPORTES E QUADRA ESPORTIVAS	44905100000 - Obras e Instalações	00 - Recursos Ordinários
0306 - SECRETARIA MUN. DE EDUÇAÇÃØ, CULTURA E ESPORTE	030606 - SECRETARIA MUN. DE EDUGAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.004 - GONST. E MANUT. DE GINÁSIO DE ESPORTES E QUADRA ESPORTIVAS	44905100000 - Obras e Instalações	24 - Transferências, de Convênios, - Outros

## CLÂUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- il Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento:
- (I A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega da ART da Obra.
- III Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;
- IV -O prazo para o pagamento das medições será de até 10 (dez) dias contados da entrega é aceitação das mesmas pela CONTRATANTE e aprovado pela Fiscalização da Prefeitura a quem competirá providenciar sua aceitação ou não.
- V No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes á medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

### CLÁUSULA SÉTIMA « RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos:





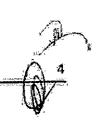
ARATACA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ N.º 13:658:158/0001-03

- II A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratdos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- III A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;
- IV Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parté dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;
- V Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;
- VI As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA;
- VII Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- a) Sua negligência, impericia, imprudência e/ou omissão:
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;
- VIII À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;
- IX- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - São obrigações da CONTRATANTE:





ARATACA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

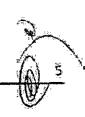
- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- b) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- d) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- l Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da útilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e dispostono parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor global do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso para início dos serviços ou entrega dos serviços conclusos;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para início dos serviços ou entrega dos serviços conclusos, sendo considerado o contrato rescindido após 60(sessenta) dias de atraso ou paralisação da obra, sem motivo aceito pelo Contratante;
- II A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial à outra Empresa, sem prévio assentimento da Contratante, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- III Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração, será aplicada à CONTRATADA pena de Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- IV A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se esta der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no itemanterior ou em caso de cometimento de fraude ou ato ilícito:

Parágrafo Primeiro: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

Parágrafo segundo: As multas previstas no item anteriores não serão aplicadas de modo cumulativo.





ARATACA

DÍVISÃO DE LICITAÇÃO \$0-1000\821 838.21 ° N L'AND

Paragrafo Tenceiro: As multas de que tresa este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conte correme em agência bándária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de Q5 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. Elas também poderão ser descontadas da CONTRATADA em qualquer fatura ou credito, em seu favor, que mantenta junto a Contratante, independentemente de notificação ou interpolação judicial qui extrajudicial e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA, pela diferença.

Paragrafo quarto: As multas são autônomas e a aulicação de outra;

Paragrafo quinto: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade empetente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em cazão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no praza máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena

## CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 1 O objeto deste Contrato será recebido, em carater provisório, desde que executado com fiel observancia deste instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";
- II D'Termo de Recebimento provisório sera laviado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) días, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrite, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição tinal tenha sido igualmente aprovada:
- III-Quando em decacordo com es especificações, ou ainda: em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ac objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da Vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;
- Pv. Ocorrida à hipótese de que trata o indiso amerior, a CONTRATADA devera corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado: dentro do prezo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, termando-se sem efeito a comunicação da conclusão conforme o disposto no inciso II;
- V Verificado o não oumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuitar a comparente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;
- VI O:periodo para observação à de 30 (trintal/dias corridos a partir do Recebimento Provisório. se, na ocasião, outro prato maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes:

VII—Para todos os efeitos derivados deste Cantrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu comprimento integral, a julzo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitiva";

în.



ARATACA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- VIII A inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) días, a contar do termino do prazo de observação previsto no inciso VI. acima;
- IX O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limítes estabelecidos na lei.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- l Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscals e para fiscals, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- II A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente:
- III Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas aliquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- ) A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- b) A inobservância, por parte da CONTRATADA, das específicações da CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;
- d) Impericia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- e) O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

ARATACA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- g) A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, para que traga quaisquer prejuízos a CONTRATANTE e/ou a execução deste contrato.
- II A rescisão contratual poderá ser,
- a) Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto no incisos ::
- b) Judicial, nos termos da legislação em vigor.
- c) Amigável, por acordo entre as partes;

Paragrafo Primeiro: Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

Parágrafo Segundo: Em caso de a rescisão ser resultante de Inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 79, e nos incs. III e IV do art. 80 da lei Nº 8.666/93;

Paragrafo Terceiro: Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

Parágrafo Quarto: Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8,666/96.

Parágrafo Quinto: Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alinea d, da Lej nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

1 - Em caso de desequilibrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.





ARATACA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada:

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) lausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos attibuldos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse ambito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- VI A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.
- VII O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o índice Nacional de Custo da Construção (INCC) apurado pela Fundação Getúlio Vargas.
- VIII- Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissidio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.
- IX O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 89, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- X A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio económico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como indice de correção a aliquota prevista na lei respectiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

I.- O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

9



ARATACA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 13,658,158/0001-03

- Il Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- III A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- IV Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

l - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, -através de correspondência, ou documento de transmissão mencionándo-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e enderegadas conforme o destinatário.

### CLAUSULA DECIMA SEXTA FORO

1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem Justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ARATACA, 04 de Agosto de 2021

MUNICÍPIO DE ARATACA
FERNANDO MÂNSUR GONZÁGA — Prefeito Municipal
(Contratante)

CABRALIA CONSTRUTORA LTD. CNRJ nº. 22.547.432/0001-50 Marcello Bonella Scaramussa

(Contratada)



DIVISÃO DE LICITAÇÃO CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



Arataca-BA, 14 de fevereiro de 2023.

### **AUTUAÇÃO**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2023, eu, Lindomara Coelho dos Santos, Chefe adjunto da comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 032/2021 de 04/01/2021, autuei com o Nº 016/2023 o Processo Administrativo, onde consta solicitação de RESCISÃO DO CONTRATO Nº 145/2021 e anulação do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 001/2021 com a empresa CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA cujo objeto é a MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI, exarada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Educação e autorização do Prefeito Municipal para abertura do referido processo.

Lindomara Coelho dos Santos

Chefe Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Arataca-BA



## PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



#### DECRETO Nº 032 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE ADJUNTO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 093/2013.

### **DECRETA**:

Art. 1º - Nomeia-se a Sra. LINDOMARA COELHO DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE ADJUNTO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçaives de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



Arataca, 14 de fevereiro de 2023.

Ao Sr. Hyan Victor Carvalho Novais Secretario Municipal de Obras e Transportes Públicos

C/c Conceição Maria dos Santos Secretária de Educação C/c Lindomara Coelho dos Santos Chefe Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

Prezada(s) Senhora(s),

Em atendimento a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretria de Educação, onde informa que diante os princípios que regem o direito administrativo, sendo o interesse público, e que SOLICITA a RESCISÃO DO CONTRATO Nº 145/2021 com a empresa CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA, objeto MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI, e anulação do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 001/202; a solicitação deverá ser encaminhada ao setor de Licitações e Contratos, para que seja formalizada a Anulação.

Na certeza do atendimento, subscrevo-me.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca





Arataca Bahia, 13 de Fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Fernando Mansur Gonzaga Prefeito Municipal de Arataca

REF.: Rescisão de Contrato nº 145/2021 e Processo Administrativo nº 081/2021 MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI

Sr. Prefeito,

Informamos que em 04 de Agosto de 2021, foi celebrado com a empresa CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA, o Contrato Administrativo nº 145/2021, Tomada de Preço nº 001/2021, Processo Administrativo nº 081/2021, destinado a MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO DE ANURI.

Na ocasião, a gestora municipal de Convênio e Contratos, à época, Sr.ª IVANA GUSMÃO orientou a Administração Municipal a proceder com o processo licitatório, mesmo ciente de que normas da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016 não estavam sendo respeitadas, e conforme ofício n.º 0014/2021/REGOV/IT orientava o município de Arataca a somente proceder com a publicação dos editais de licitação para consecução do objeto conveniado, após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, o que não ocorreu.

Diante dos fatos, sugerimos o cancelamento do contrato e anulação do processo licitatório.

Atenciosamente,

Hyan Victor Carvalho Novais Secretário Municipal de Obras e Transportes Públicos Conceição Maria dos Santos Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer